



Exmo(a). Senhor(a):
Assembleia da República
Gabinete da Secretária Geral
Largo das Cortes - Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

DSATS
10-11-11
Tel.º 35
Maria do Rosário Boléo
Adjunta da Secretária-Geral

V/Ref.: E/13409/2010 Data Ref.: N/Ref.: S/3081/2010 Data: 09-11-2010

Assunto: Informação Solicitada - Requerimento n.º 282/XI/2.ª - AL

Exmos. Senhores,

No seguimento do pedido de informações solicitado pela Assembleia da República, na sequência do Requerimento n.º 282/XI/2.ª – AL, apresentado pelos Deputados do CDS-PP, cumpre à Câmara Municipal de Vizela responder às questões colocadas relativamente à abertura de novos concursos para a contratação de pessoal desde 01 de Julho de 2010.

Assim sendo, por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 02 de Junho de 2010, foi aprovada a proposta de abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 21 (2 especialistas; 6 técnicos superiores; 1 fiscal; 2 assistentes técnicos; 4 assistentes operacionais; 1 técnico profissional; 5 auxiliares de acção educativa) postos de trabalho e a proposta de abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para ocupação de 46 (4 técnicos superiores; 1 fiscal; 3 assistentes operacionais; 35 professores de AEC's; 3 assistentes técnicos) postos de trabalho.

No entanto, não obstante a autorização para a abertura de tais procedimentos, apenas foram publicados os anúncios para abertura de 10 (num total de 21) procedimentos concursais para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e de 45 (num total de 46) procedimentos concursais para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo.

A abertura dos procedimentos concursais supra mencionados teve como fundamento o facto nos últimos anos, a realidade com que a Administração Local se tem deparado ter sofrido profundas alterações, não só por força das inúmeras transferências de competências da Administração Central para a Administração Local, mas também devido à constante publicação de novos diplomas, o que aumentou significativamente as atribuições das Autarquias Locais e as funções cometidas aos seus trabalhadores, não só quantitativamente, mas também ao nível da sua complexidade, aumentando, em consequência, as exigências legais à qualificação profissional dos trabalhadores, pelo que, funções inicialmente previstas como meramente ocasionais, tornaram-se cada vez mais permanentes no quotidiano da actividade municipal.

Assim sendo, relativamente aos procedimentos concursais para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, depois de auscultados os diversos serviços municipais do Município, foram previstos no mapa de pessoal para o ano em curso postos de trabalho susceptíveis de satisfazer as necessidades permanentes do Município, até porque, tratando-se de lugares correspondentes a necessidades permanentes dos serviços que urge preencher, cujas funções



estão a ser desempenhadas por pessoal contratado a termo resolutivo certo e que alguns dos contratos terminam no ano em curso, é necessário manter a capacidade de resposta do Município no cumprimento das suas atribuições e competências de carácter permanente.

Por outro lado, no que diz respeito aos procedimentos concursais para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, é manifesto que muitas das funções são meramente ocasionais, e que os serviços municipais, de modo a suprir as faltas de pessoal em alguns sectores, recorrem ao IEFP, através de trabalhadores desempregados e subsidiados (Contratos de Emprego-Inserção).

Contudo, e devido ao facto de, nos últimos tempos, o recurso a este tipo de trabalhadores ter revelado alguns inconvenientes para o Município (as funções passaram a exigir uma maior responsabilidade e compromisso das pessoas que as desempenham, e tal responsabilidade e compromisso não podem ser exigidos no âmbito dos Contratos de Emprego-Inserção; o regime aplicável aos Contratos de Emprego-Inserção tem sofrido alterações que vieram agravar substancialmente a comparticipação financeira das Autarquias, tornando assim cada vez mais oneroso o recurso a este tipo de Contratos (subsídio de refeição + subsídio de transporte + seguro + percentagem do subsídio de desemprego auferido pelo desempregado); as ocupações referidas têm uma duração imprevista, na medida em que no momento em que os desempregados são contratados cessam automaticamente funções junto do Município, o que faz com que nunca estejam devidamente familiarizados e aptos a desempenho funcional autónomo das funções ou, quando chegam a essa situação, encontram-se na recta final da sua ocupação), depois de auscultados os diversos serviços municipais do Município, foram previstos no mapa de pessoal para o ano em curso postos de trabalho susceptíveis de satisfazer aquele tipo de necessidades do Município, na medida em que é necessário manter a capacidade de resposta do Município no cumprimento das suas atribuições e competências.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

(Dinis Manuel da Silva Costa)